



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROT. Nº 0106/20
06/02/20
HORA: 16:28
3
O FUNCIONÁRIO

Gabinete do Vereador Professor João Bôsko - PV

INDICAÇÃO Nº 015 /2020.

Sr. Presidente, Sra. Vereadora, Srs. Vereadores,

Apresento na forma da lei, em conformidade com o Regimento Interno em vigor, nos termos do seu art. 87, a presente indicação, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, para que este determine a Secretaria Municipal competente que adote as determinações da Lei 11.738/2008, concernentes ao piso nacional do magistério da educação básica, bem como que adote o tempo de 1/3 da carga horária para planejamento escolar.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Lei 11.738/2008 regulamentou a alínea "e" do inciso III do *caput* do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Considerando que atualmente o piso nacional se encontra no valor de R\$ 2.886,15 para carga horária de 40 horas semanais;

Considerando que a norma federal prevê que carga horária inferior a jornada de 40 horas deverá receber de forma proporcional;

Considerando que a lei em comento prevê que 1/3 da carga horária do magistério público da educação básica deverá se destinar ao planejamento escolar;

Considerando que, atualmente, não há observância da referida lei com relação ao corpo docente do município.

Por tais justificativas, é que apresento essa indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que determine a Secretaria Municipal competente que adote as determinações da Lei 11.738/2008, concernentes ao piso nacional do magistério da educação básica, bem como que adote o tempo de 1/3 da carga horária para planejamento escolar.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 06 de fevereiro de 2020.

  
**Professor João Bôsko de Paula Bon Cardoso**  
**Vereador - PV**